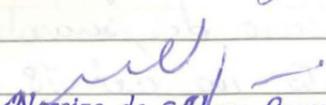


publicação, revogadas as disposições em contrário.
Açuado Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

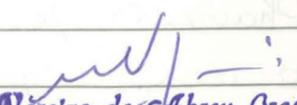
Lei N° 753/96

O Prefeito Municipal de Açuado Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica desafastada da condição de "Bens de Uso Comum do povo", passando a integrar os "Bens pertencentes a Prefeitura Municipal", os lotes n°s 03 (três) e 04 (quatro) da Quadra "F" do loteamento Santa Teresinha II, Perímetro urbano desta Cidade de Açuado Chaves, sendo o lote n° 03 medindo 363,60m² ou seja 11,00 metros dividindo-se com a Rua Amélia Dondoni Paganini, 36,00 metros dividindo-se com o lote n° 05, 32,30 metros dividindo-se com o lote n° 03 e 10,50 metros fundos com o Canal.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açuado Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei N° 754/96

Isenta Estabelecimentos

851
Turísticos e de Comercialização Mineral de Pagamento de
ISS e IPTU.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Es.
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais
e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei 680/89, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento do Imposto
sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e do Imposto Terri-
torial Urbano (IPTU) todo estabelecimento que para gerar in-
centivo ao Turismo no Município de Alfredo Chaves a
partir do ano de 1997.

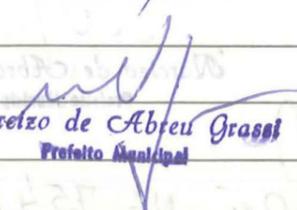
Art. 2º - Fica estabelecido como estabelecimento
de incentivo ao Turismo, os hotéis, pousadas, hotéis fazendas,
restaurantes situados na região montanhosa, albergues, cam-
ping e motéis.

Art. 3º - O prazo de vigência das isenções
estabelecidas nesta Lei, tem a duração de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Fica também isento do pagamento
do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) empresas que
venham a se estabelecer no Município de Alfredo Chaves cujo obje-
tivo seja a Comercialização de produtos da Natureza Mineral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.


Nerezo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal